



OFÍCIO Nº 15/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor

Marcelo Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná

Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3263/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3263, de 25 de fevereiro de 2025 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação desta matéria, que permite a adequação orçamentária na LOA/2025.

O Executivo Municipal está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/02/2025 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1574170** e o código verificador **2C0BEC0A**.

Docto ID: 1574170 v1



PROJETO DE LEI Nº 3263, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 PODER EXECUTIVO 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

1495 28.843.0001.0002.0000 - Amortizações das Dívidas

R\$ 900.000,00

4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

1 - Recursos do Exercício Corrente

002 001 - Recursos Próprios do Município

F.R. Grupo: 0 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

F.STN.: 0 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

127 04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda -900.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - Recursos do Exercício Corrente

002 001 - Recursos Próprios do Município

F.R. Grupo: 0 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

F.STN.: 0 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito autorizado no Artigo 1º desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível e conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei como também aqueles créditos constantes da lei orçamentária anual vigente do exercício

II - anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução dos projetos descritos no Artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias dos mesmos projetos descritos nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena do projeto existente, inclusive devolução de saldos remanescentes à concedente.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante decreto, que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criado desta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/02/2025 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1573967** e o código verificador **4F508BA4**.

Docto ID: 1573967 v1



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3263/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei 3263, de 25 de fevereiro de 2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Conforme o art. 40 da Lei n.º 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em tela, propõe-se a abertura de crédito adicional especial por anulação, nos termos do art. 43 da referida lei, que prevê a possibilidade de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias para o financiamento de novas despesas consideradas urgentes e imprescindíveis.

O presente projeto justifica-se pela ausência, na Lei Municipal n. 3732/2024 (LOA/2025) do elemento de despesa 4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA, essencial para a cobertura de despesas relacionadas à amortização de dívida decorrente do parcelamento da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme explicitado nos documentos anexos:

1. Memorando nº 022/SEMFAZ/GGECO/2025 ([ID 1521270](#)).
2. Memorando nº 012/SEMPPLAN/PLAN/2025 ([ID 1569773](#)).

A medida proposta está em plena conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, observa os critérios de transparência e responsabilidade fiscal, garantindo o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das obrigações financeiras assumidas.

Assim, para que se possa utilizar a dotação orçamentária de forma correta e com base na Constituição Federal (art. 167, V) e na Lei Federal n. 4320/1964 (art. 43, §1º, III), solicitamos a aprovação do presente projeto.

Nobres Edis, importante destacar que se trata de uma demanda necessária e urgente que não pode ficar à espera para ser contemplada somente no próximo exercício, podendo ser incluída na Lei Orçamentária vigente através do presente Crédito Especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias vigentes, ou seja: o PPA e a LDO.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/02/2025 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1574066** e o código verificador **6B1CBF7B**.

Docto ID: 1574066 v1



Memorando n.º 012/SEMPPLAN/PLAN/2025

Ji-Paraná, 24 de fevereiro de 2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Ao Sr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Manifestação quanto a alteração orçamentária

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 110/GABPREF/2025 ([ID 1558592](#)), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando n.º 022/SEMFAZ/GGECO/2025 ([ID 1521270](#)) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 01 ([ID 1529274](#)), manifestamos o que segue:

O fato que motivou a abertura de crédito adicional especial é a ausência na Lei n.º 3732/2024 que aprova o orçamento de 2025, do elemento de despesa 4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA, necessário para cobrir despesa de amortização de dívida com o parcelamento da taxa de administração do RPPS.

O recurso para cobrir essa abertura de crédito especial decorrerá da anulação de dotação orçamentária, no montante estimado para o exercício de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da ficha 127 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, é a situação apresentada.

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho 16/GGECO-AO/2025 ([ID 1529221](#)), encaminhado ao Gabinete do Prefeito, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei, ao qual o gabinete solicita manifestação desta Secretaria vide despacho n. 110/GABPREF/2025 ([ID 1558592](#)).

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação de dotação orçamentária, vide memorando nº 022/SEMFAZ/GGECO/2025 ([ID 1521270](#)), anulação essa que não causará impacto diante da atual projeção de despesa com vencimentos e vantagens fixas da Secretaria Municipal de Fazenda. O mesmo documento traz justificativa plausível do pleito, atendendo portando o que preconiza a legislação.

Pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários, sob o da Lei no 4.320, de 1964.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o memorando nº 022/SEMFAZ/GGECO/2025 ([ID 1521270](#)), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder executivo, é o que se pretende vide o despacho 16/GGECO-AO/2025 ([ID 1529221](#)), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	NA
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	NA
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e	NA

Convênio);	
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	NA
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

	Documento assinado eletronicamente por MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, GEOGRAFO , em 24/02/2025 às 08:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , em 24/02/2025 às 11:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1569773** e o código verificador **7071A690**.

Referência: [Processo nº 1-650/2025](#).

Docto ID: 1569773 v1



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência-Geral de Execução e Controle e Orçamentário

MEMORANDO Nº 022/SEMFAZ/GGECO/2025

Ji-Paraná-RO, 27 de janeiro de 2024.

Da: Gerência-Geral de Execução e Controle de Orçamentário

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Secretário,

Considerando que aportaram os autos 38/2025 a esta gerência para empenhamento da Despesa.

Considerando que tal despesa tem um Elemento de Despesa específico o qual deverá ser empenhado.

Considerando que é uma despesa cuja responsabilidade de execução está na Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando ainda que após análise no orçamento da secretaria não foi encontrado nas suas dotações o Elemento de Despesa correto para cobrir tal despesa.

Após todas as análises verificou que no período da elaboração do Orçamento para 2025, por algum equívoco a categoria, grupo e elemento de despesa criado para cobrir essa despesa de Amortização de Dívida com o Parcelamento da Taxa de Administração do RPPS não saiu correto, bem como sua classificação de Fonte de Recurso.

Verificou-se que na Lei Orçamentária Anual ficou criado a Categoria, Grupo, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso demonstrado a baixo:

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
020501	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
28	Encargos Especiais
28 843	Serviço da Dívida Interna
28 843 0001	Administrando Competência e Responsabilidade
28 843 0001 0002 0000	Amortizações das Dívidas
156	3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.501	002.001 Recursos Próprios do Município

E, por se tratar de despesa com amortização de dívida a mesma não poderá ser empenhado nessa ficha da despesa, pois esse tipo de dívida é Despesa de Capital, na modalidade de Aplicação Direto Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e o elemento é de Principal da Dívida Contratual Resgatada.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência-Geral de Execução e Controle e Orçamentário

Solicitamos de Vossa Senhoria a autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial**, criando o Elemento de Despesa na Categoria e Grupo correto o qual deverá ser empenhado o parcelamento citado acima, para assim atender a classificação correta da despesa.

Informamos que o Grupo, Categoria e Elemento de Despesa que deverá ser criado é o **4.6.91.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA**, dentro da **Atividade** já existente na secretária que é a **0002 – Amortizações das Dívidas**, na Fonte de Recurso **1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, a qual deverá ficar da seguinte forma:

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
020501	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
28	Encargos Especiais
28 843	Serviço da Dívida Interna
28 843 0001	Administrando Competência e Responsabilidade
28 843 0001 0002 0000	Amortizações das Dívidas
1495	4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
0.1.500	002.001 Recursos Próprios do Município

O recurso para cobrir a abertura desse crédito será **por anulação** de dotação orçamentária no montante estimado para o exercício de **900.000,00** (novecentos mil reais), o qual será **anulada** da dotação abaixo:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
020501	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0001	Administrando Competência e Responsabilidade
04 122 0001 2078 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
127	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.862.451,93
0.1.500	002.001 Recursos Próprios do Município 0,00

TOTAL ORÇAMENTARIO 3.862.451,93	

Justifica que a suplementação por anulação não ocorrerá do elemento de despesa que foi criado uma vez que a fonte de recurso não é a adequada para suprir tal despesa, e que o valor que foi orçado também não será suficiente, tendo como base o valor da primeira parcela a ser paga neste exercício, fornecida pelo Instituto Municipal de Previdência de Ji-Paraná – IPREJI (id 1509343) dos autos supra citado.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência-Geral de Execução e Controle e Orçamentário

Após autorização, retornar os autos para que este setor dê prosseguimento e continuidade nos trâmites necessários para que o Gabinete do Prefeito crie o projeto de Lei e envie ao Poder Legislativo para autorização da Abertura do Crédito Adicional Especial.

Informamos que é em caráter de **URGÊNCIA** para que o ajuste do empenho da despesa possa a vir ocorrer antes do fechamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2025, uma vez que afeta a Dívida Consolidada, e assim os demonstrativos da Contabilidade possam refletir a despesa no Elemento de Despesa correto.

Atenciosamente,

Francilane Magalhães Santos
Gerente-Geral de Execução e Controle Orçamentário
Decreto nº 0201/GAB/PMJP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	nº 022/SEMFAZ/GGECO/2025	28/01/2025

ID:	1521270	Processo	Documento
CRC:	4A589A03		
Processo:	1-650/2025		
Usuário:	FRANCILANE MAGALHAES SANTOS		
Criação:	28/01/2025 16:33:35	Finalização:	28/01/2025 16:37:39

MD5: **D982A518D677A2A32E53E10C53223882**

SHA256: **B957C6AA6884A1FFC29AE71002F335CCE395DD65FA598957BF93D45EBD1EA4C4**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO Nº 022/SEMFAZ/GGECO/2025 - Solicitação de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial - SEMFAZ

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO	28/01/2025 16:33:35
---------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	28/01/2025 16:33:35
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	28/01/2025 17:00:25
--	-----------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1521270 e o CRC 4A589A03.